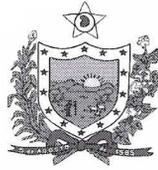


Certifico, para os devidos fins, que esta  
L E I foi publicada no D O E,  
Nesta Data, 28 / 05 / 2021  
Cristina Núcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governado



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.963  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, fica acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 36-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar a alteração da descrição do campo Meta Específica, discriminado nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, desde que mantidos o Órgão, Unidade Orçamentária, Programa/Ação, Localização, Funcional, GND, Modalidade, Fonte e Dotação Orçamentária, constante na emenda original aprovada pelo Plenário da Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado ou, em caso de derrubada de vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.*

*§ 1º Até o dia 31 de maio do corrente ano os parlamentares poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo.*

*§ 2º As referidas solicitações devem ser enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento do Autor da Emenda Individual Impositiva, objeto da alteração.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João  
Pessoa, 27 de maio de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador